

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SERGIPE

REGULAMENTO DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Aracaju - SE, 14 de maio de 2020

Art. 1º Este regulamento institui o Ensino Remoto Emergencial no âmbito do Instituto Federal de Sergipe e dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução.

Art. 2º Este regulamento foi elaborado considerando os documentos normativos e ações institucionais listados nos incisos de I a XX do caput:

- I. A Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- II. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- III. A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- IV. A Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;
- V. A Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- VI. O Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- VII. A Portaria IFS nº 924, de 13 de março de 2020;
- VIII. A Portaria IFS nº 925, de 13 de março de 2020;
- IX. A Portaria IFS nº 928, de 16 de março de 2020, prorrogada pela Portaria IFS nº 1050 de 03 de abril de 2020;
- X. A Portaria IFS nº 1.009, de 26 de março de 2020;
- XI. O Decreto nº 40.517 de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas (COVID -19);
- XII. A reunião realizada pela Pró-reitoria de Ensino com diretores e gerentes de ensino, pedagogos e técnicos em assuntos educacionais, no dia 22 de abril 2020;
- XIII. O memorando circular nº 25-PROEN-REI de 23 de abril de 2020;
- XIV. A reunião realizada pela Pró-reitoria de Ensino com o Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva (Naedi) e representantes dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napnes) dos *campi*, no dia 29 de abril de 2020;
- XV. A reunião do colégio de dirigentes realizada no dia 06 de maio de 2020;
- XVI. A Portaria IFS nº 1.354, de 08 de maio de 2020 e sua retificação;
- XVII. As contribuições enviadas pelos *campi*, após discussão com suas comunidades, quanto às estratégias para superar os desafios impostos para implantação do ensino remoto emergencial;

- XVIII. As orientações do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- XIX. As alterações na sistemática de trabalho docente e de desenvolvimento das atividades dos discentes do IFS;
- XX. Os trabalhos da comissão instituída pela Portaria IFS nº 1.227, de 28 de abril de 2020.

CAPÍTULO I

DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 3º Entende-se Ensino Remoto Emergencial como uma estratégia de ensino extraclasse mediada por tecnologias (digitais ou não), que pode ser adotada quando existe a necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo. Essa estratégia será adotada excepcionalmente durante o ano letivo 2020 enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As atividades pedagógicas de ensino remoto emergencial serão consideradas como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial, conforme legislação vigente, desde que se atenda a este regulamento.

Art. 5º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades de ensino remoto emergencial não implicará a adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 6º São objetivos do regulamento de ensino remoto emergencial:

- I. Estabelecer parâmetros para a continuidade das atividades de ensino no ano letivo 2020, enquanto durar a pandemia da COVID-19;
- II. Aproximar o Instituto Federal de Sergipe dos seus discentes e das suas famílias;
- III. Amenizar os impactos do período de isolamento social nos processos de ensino e de aprendizagem, bem como, nos anos letivos subsequentes;
- IV. Permitir adaptações dos planos de ensino previamente elaborados para o ano/semestre vigente, considerando as possibilidades e limitações impostas pelo contexto da pandemia;
- V. Estabelecer os referenciais metodológicos, tecnológicos e de registro acadêmico do ensino remoto emergencial;
- VI. Instituir os mecanismos para alterações transitórias dos regulamentos relacionados à organização didática do ensino, de atividades docentes e aqueles relacionados ao ensino no âmbito do IFS enquanto perdurar a pandemia;

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Art. 7º A Pró-reitoria de Ensino deverá estabelecer os parâmetros necessários para a elaboração do novo calendário acadêmico, o qual deverá ser construído em conjunto com os *campi* a partir da equipe de gestão de ensino.

§ 1º Após a elaboração, o novo calendário acadêmico deverá ser apreciado pelo Colégio de Dirigentes, com posterior publicação das respectivas portarias;

§ 2º O período de vigência da oferta das atividades de ensino remoto emergencial será inicialmente de 30 dias, podendo ser prorrogado em função da avaliação institucional e das orientações das autoridades de saúde sobre a pandemia.

Art. 8º Para o planejamento das atividades de ensino remoto emergencial, deve-se considerar as especificidades dos discentes e as possibilidades de integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas, com foco no trabalho como princípio educativo.

Art. 9º Será de responsabilidade de cada campus, por meio das coordenadorias de curso ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), a definição das atividades curriculares a serem substituídas por atividades de ensino remoto emergencial, considerando a ementa de cada disciplina, os objetivos e os recursos necessários para sua execução de forma remota.

§ 1º Fica vedada a utilização do ensino remoto emergencial em substituição às visitas técnicas obrigatórias, quando previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

§ 2º Para os cursos integrados, serão priorizadas as disciplinas da educação básica para fins de ensino remoto emergencial, devido à quantidade de disciplinas existentes nos cursos dessa modalidade.

§ 3º As disciplinas que possuem carga horária prática e as atividades de estágios poderão ser executadas, a partir de uma avaliação prévia da ementa, prevista no Projeto Pedagógico de Curso, pelo docente, em conjunto com a coordenação do curso ou NDE.

§ 4º A análise das ementas das disciplinas que possuem carga horária prática deverá considerar as possibilidades de, no retorno às atividades presenciais, recuperar as aprendizagens e habilidades previstas para a disciplina, por meio de oficinas, cursos de extensão, entre outras atividades possíveis no período presencial.

§ 5º As atividades de ensino remoto emergencial destinadas à Educação de Jovens e Adultos devem considerar, na escolha dos componentes curriculares a serem substituídos, na elaboração de metodologias e nas práticas pedagógicas, as singularidades dessa modalidade de ensino, conforme Parecer CNE/CEB n. 11/2000, Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

Art. 10 Poderão ser ofertadas, semanalmente, atividades de ensino remoto emergencial

correspondentes a até 100% da carga horária total semanal planejada para o semestre/ano letivo, conforme estabelecido no PPC.

§ 1º Para os cursos integrados as atividades de ensino remoto emergencial deverão ser limitadas a 30 aulas semanais e ocorrer exclusivamente em um turno.

§ 2º Os cursos poderão reorganizar os horários estabelecidos no início do semestre letivo, sem alterar as cargas horárias semanais das componentes curriculares. No caso de impossibilidade de continuar com alguma disciplina nos moldes do ensino remoto, os horários poderão ser reorganizados de modo a antecipar o cumprimento da carga horária das disciplinas aptas ao ensino remoto, abrindo espaço para as reposições presenciais.

§ 3º A coordenação de curso em conjunto com a gestão de ensino do campus e equipe multidisciplinar deverão considerar a possibilidade de realização de aulas interdisciplinares, principalmente nos cursos integrados, com o objetivo de fortalecer a formação integrada. Esta execução deve levar em conta os fatores pedagógicos, os de formação, dentre outros.

Art. 11 As atividades de ensino remoto emergencial deverão obedecer as orientações constantes nesse regulamento para que possam ser validadas a fim de contabilização da carga horária e do conteúdo.

§ 1º São etapas da tramitação das atividades de ensino remoto emergencial:

- I. As atividades de ensino remoto emergencial deverão ser mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, em consonância com as necessidades metodológicas do conteúdo, considerando o disposto no *Capítulo VI - Das Metodologias*;
- II. As coordenadorias de curso e os NDE serão responsáveis por identificar com os docentes quais disciplinas, cargas horárias e conteúdos/atividades pedagógicas poderão ser ofertadas na forma de ensino remoto emergencial;
- III. Identificadas as disciplinas, a coordenadoria de curso ou o NDE, com assessoria das equipes multidisciplinares, definirão as ações e a distribuição dos horários, de forma a facilitar os estudos para os discentes;
- IV. O docente responsável pela disciplina, ofertada nos moldes do ensino remoto emergencial, deverá elaborar um *Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial* (anexo I) tomando como base o plano de ensino da disciplina, e encaminhar para a coordenadoria de curso ou NDE;
- V. O *Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial* deverá considerar, em sua construção, o conteúdo e a carga horária previstos no plano de ensino da disciplina elaborado no início do semestre/ano letivo;
- VI. As aulas interdisciplinares serão executadas mediante apresentação de um *Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial Integrado* (anexo II), o qual será submetido à análise da equipe multidisciplinar e posterior aprovação da coordenação de curso;

- VII. O docente, em suas atividades de ensino remoto emergencial, deverá elaborar um estudo dirigido que envolva as atividades pedagógicas contidas no seu *Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial* com a finalidade de possibilitar o acompanhamento das aulas pelos discentes que não possuam acesso às tecnologias digitais;
- VIII. Os discentes deverão receber o *Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial* – por meio digital ou físico –, bem como, os materiais necessários para a realização das atividades de ensino remoto emergencial propostas, em até 48 horas antes do início de sua execução;
- IX. O docente deverá registrar no diário do Sistema Acadêmico a carga horária e o conteúdo trabalhado, conforme previsto no *Capítulo VII - Dos Procedimento de Registro Acadêmico*;

§ 2º A execução do *Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial* deverá ser acompanhada, periodicamente, pela coordenadoria de curso em conjunto com a equipe multidisciplinar e a gestão de ensino do campus, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento das atividades de ensino remoto emergencial de modo adequado.

§ 3º Uma vez constatada a inviabilidade de oferta de alguma disciplina nos moldes do ensino remoto emergencial, o coordenador de curso submeterá a proposta de não oferta à Direção Geral, devidamente justificada, que decidirá sobre o pleito em conjunto com a direção/gerência de ensino e a equipe multidisciplinar.

§ 4º O estudo dirigido previsto no inciso VII do caput será utilizado para oportunizar o acompanhamento das atividades de ensino remoto emergencial, inclusive no retorno das atividades presenciais, para aqueles discentes que não tiverem acesso às tecnologias digitais ou não forem localizados nos endereços informados no ato da matrícula.

§ 5º Uma vez iniciadas as atividades de ensino remoto emergencial e não sendo possível a sua continuidade pelo discente, seja por motivos de saúde, psicológicos ou sócio-econômicas, estes deverão ser avaliados pela equipe multidisciplinar, assegurando, caso necessário, a possibilidade de cumprimento de tais atividades no retorno presencial.

Art. 12 Cada campus definirá os procedimentos para a disponibilização dos materiais impressos aos discentes que não têm acesso às tecnologias digitais, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde para este período.

Art. 13 As atividades de orientação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação devem ser mantidas de maneira não presencial, mediadas por recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação.

§ 1º Dentre os diversos meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para mediar os processos de orientação não presencial e apresentação, sugere-se a utilização de plataformas para webconferência.

§ 2º A banca examinadora para os trabalhos de conclusão de curso (TCC) deverá acontecer na forma de webconferência, com a participação de examinadores a distância.

§ 3º A ata de apresentação do trabalho de conclusão de curso deverá apresentar ao menos a assinatura do presidente da banca examinadora remota.

§ 4º A banca examinadora remota deverá obedecer às regras estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º O presidente da banca examinadora remota deverá escrever na Ata de Aprovação a seguinte observação: Banca realizada de forma remota, via plataforma (colocar o nome da plataforma), e de acordo com o estabelecido na deliberação Nº 01/2016/CD/IFS.

§ 6º Os casos omissos quanto à defesa de TCC deverão ser tratados com o Colegiado do Curso.

§ 7º É vedada a presença do discente nas dependências do campus para o desenvolvimento de práticas relativas ao TCC durante o período de pandemia.

Art. 14 Durante a realização de atividades de ensino remoto emergencial, os professores deverão disponibilizar aos discentes ao menos 1 hora de atendimento online semanal por turma.

Parágrafo único: Para os discentes com necessidades específicas, os atendimentos individualizados serão realizados por agendamento prévio, entre docente e discente, considerando os horários disponibilizados no planejamento. No caso dos alunos surdos, tal agendamento deverá ser feito também com os intérpretes.

CAPÍTULO III

DAS MEDIAÇÕES TECNOLÓGICAS

Art. 15 Os docentes e discentes deverão utilizar preferencialmente o SIGAA como plataforma de mediação tecnológica digital do processo de ensino-aprendizagem:

- I. Webconferência;
- II. Fórum de discussão;
- III. Chat;
- IV. Avaliações;
- V. Tarefas;
- VI. Questionários;
- VII. Enquetes;
- VIII. Notícias;
- IX. Materiais > Vídeos;
- X. Materiais > Referências;
- XI. Materiais > Arquivos.

Art. 16 Os aplicativos do ecossistema G Suite *for Education* poderão ser utilizados de forma alternativa e/ou complementar ao SIGAA como plataforma de mediação tecnológica

digital:

- I. Google Hangout Meet para Webconferência;
- II. Google Formulários para avaliações online, tarefas, questionários e enquetes;
- III. Google Drive para compartilhamento de arquivos;
- IV. Google Sala de Aula para notícias, atividades, materiais (vídeos, referências e arquivos);
- V. Google Docs para práticas educativas colaborativas com documentos;
- VI. Google Planilhas para práticas educativas colaborativas com planilhas;
- VII. Google Apresentações para práticas educativas colaborativas com slides;
- VIII. Google Sites para práticas educativas baseadas em portfólio.

Parágrafo único: As práticas educativas, desenvolvidas em aplicativos do G Suite *for Education*, deverão ser registradas no SIGAA.

Art. 17 Poderão ser utilizados aplicativos de mensagens instantâneas, de forma não prioritária, desde que a conversa seja exportada e anexada no SIGAA.

Art. 18 Quando da utilização de laboratório virtuais, mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, Youtube, podcast, etc.), as mesmas deverão ter seus links informados no registro de aula na turma virtual do SIGAA.

Art. 19 Aos discentes que, por algum motivo, não forem digitalmente incluídos, fica assegurado o uso de recursos para mediação tecnológica não digital, a exemplo de material impresso, mídia off-line, livros didáticos e paradidáticos, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, folders, apostilas, charges, HQs propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros;

Art. 20 O uso da mediações tecnológicas deve levar em consideração as condições de acessibilidade elencadas no Capítulo VII - Da Inclusão Discente.

CAPÍTULO IV

DAS METODOLOGIAS

Art. 21 **Aulas virtuais** são aulas sincrônicas que usam as tecnologias da informação e comunicação para promover experiências de aprendizagem.

§ 1º As aulas virtuais deverão ser transmitidas através das plataformas estabelecidas no *Capítulo III - Das Mediações Tecnológicas*;

§ 2º As aulas virtuais deverão ser gravadas e o link da gravação deverá ser disponibilizado para que seja possível o acesso dos discentes que não conseguirem acompanhar de forma ao vivo ou por não terem acesso às tecnologias digitais durante as atividades de ensino remoto emergencial;

§ 3º São exemplos de aulas virtuais: aula expositiva, aula com debate, aula com seminários, aula com uso da lousa, aula com exercícios a serem resolvidos de forma colaborativa ou individual, aulas por simuladores, entre outras;

Art. 22 As **videoaulas** são aulas assíncronas, gravadas por um docente, com o objetivo de facilitar o aprendizado de temas específicos.

§ 1º O docente poderá gravar a sua própria videoaula ou utilizar aulas gravadas disponíveis nas plataformas digitais de forma pública;

§ 2º A seleção de videoaulas gravadas por terceiros deverá ser realizada pelo docente garantindo a qualidade do material disponibilizado aos discentes;

Art. 23 Serão admitidas outras possibilidades de estruturação das atividades de ensino remoto emergencial, as quais poderão ser realizadas com a utilização de mídias digitais do tipo documentários, filmes, podcast, etc., desde que acordado entre docente e discentes.

Art. 24 O **estudo dirigido** é uma técnica de ensino que tem por objetivo guiar e estimular o discente para o estudo individual e para o pensamento reflexivo.

Art. 25 As metodologias de ensino remoto devem levar em consideração as condições de acessibilidade elencadas no *Capítulo VII - Da Inclusão Discente*.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 26 O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da COVID-19, o conteúdo disponibilizado pelo docente antes do período de isolamento social, bem como, no período do ensino remoto e o previsto neste regulamento.

Art. 27 A avaliação da aprendizagem durante a adoção de atividades de ensino remoto emergencial, em cada componente curricular isolado ou de modo interdisciplinar, deverá ser realizada de forma processual a partir de instrumentos avaliativos diversificados, sugerindo-se:

- I. Questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos discentes;
- II. Oferta de um espaço aos discentes para verificação da aprendizagem de forma discursiva, mediado por salas virtuais conforme sugerido nos art. 14 e 15 deste regulamento;
- III. Lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades no período anterior ao isolamento social e no período do ensino remoto emergencial;
- IV. Utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução aos discentes, a fim de que busquem avanços na aprendizagem;
- V. Avaliação da participação do discente, conforme proposto no *Plano Mensal de*

Ensino Remoto Emergencial e acompanhado de forma sistêmica pelo docente;

- VI. Elaboração de pesquisa sobre um determinado tema;
- VII. Criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, cordéis, vídeos, dentre outros;
- VIII. Realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.
- IX. Debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, seminários, prova on-line, projetos, entre outros.

Art. 28 As avaliações, para este período de isolamento social, devem ser planejadas pelo docente com a coordenadoria de curso e as equipes multidisciplinares dos *campi*, evitando a ocorrência excessiva de atividades avaliativas, seja na quantidade ou na complexidade de sua forma, inclusive, para um mesmo dia.

Art. 29 As avaliações devem levar em consideração as condições de acessibilidade elencadas no *Capítulo VII - Da Inclusão Discente*.

Art. 30 É vedada a aplicação de provas on-line e/ou tradicionais nos primeiros 15 dias de implantação do ensino remoto emergencial.

Art. 31 Serão assegurados aos discentes momentos de recuperação paralela no retorno das atividades presenciais, com o objetivo de assegurar condições de ensino e aprendizagem de forma mais interativa e que atenda as singularidades.

Art. 32 Ficam suspensos os conselhos de classe consultivos durante o ano letivo 2020. O conselho de classe deliberativo deverá ocorrer ao fim do ano letivo 2020.

Art. 33 Os discentes aprovados em conselho de classe deverão ser acompanhados pela coordenação de curso e equipe pedagógica, conforme instrumentais no Documento Referência do Conselho de Classe ou através de outros instrumentos de acompanhamento já existente em cada campus.

Art. 34 Ficam mantidas as portarias de exames de proficiência dos discentes formandos/concluintes, referentes ao semestre letivo 2020.1.

§ 1º Os exames de proficiência de que trata o caput deverão ocorrer de forma remota;

§ 2º Os discentes que não se sentirem preparados para o exame de proficiência poderão desistir de realizá-lo, informando à banca examinadora para pedido de revogação da portaria;

§ 3º Ficam revogadas as portarias de exame de proficiência emitidas para os discentes não formandos;

§ 4º Para os casos dos discentes que realizaram o exame de proficiência até o dia 16 de março de 2020, os resultados dos exames continuarão válidos.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO DISCENTE

Art. 35 As atividades do ensino remoto emergencial devem levar em consideração as singularidades de cada discente, principalmente, do discente com necessidade específica e devem seguir as orientações das diretrizes operacionais de acessibilidade do IFS previstas na Resolução Nº 03/2014/CS.

Art. 36 O planejamento e a execução das atividades do ensino remoto emergencial devem ser acompanhados pela equipe do Napne, atuando de forma colaborativa junto com os docentes e com a Gestores de Ensino.

Art. 37 O docente e a equipe do Napne deverão estreitar a comunicação, visando potencializar o processo de ensino-aprendizagem, construir de forma colaborativa os materiais que atendam às necessidades específicas dos discentes.

Art. 38 Para os discentes com necessidades específicas, o docente, juntamente com a equipe do Napne, equipe multidisciplinar e o coordenador de curso, deverá adequar o Plano Mensal de Ensino Remoto Emergencial, realizando a prévia adaptação e flexibilização do material didático para que atenda às necessidade do discente.

Parágrafo único: Além das adequações metodológicas previstas no caput, o cronograma de datas para realização e entrega das atividades deverá ser adequado, quando necessário, considerando as necessidades específicas dos discentes;

Art. 39 Será assegurada a acessibilidade de informação aos familiares dos discentes, visto que poderão atuar como coadjuvantes nas orientações das atividades pedagógicas não presenciais.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, os Napnes deverão estabelecer um canal de comunicação com os discentes e/ou seus responsáveis para acompanhar e orientar quanto à aplicação das atividades durante o período do ensino remoto emergencial.

Art. 40 Será assegurada aos discentes a adequação do tempo, do modo, da ferramenta de ensino e de avaliação para as atividades de ensino remoto emergencial, com a adoção de medidas de acessibilidade que considerem as limitações e que promovam o aprendizado, havendo sempre um diálogo com a equipe do Napne.

Art. 41 Nas atividades adaptadas, os enunciados devem ser concisos e as alternativas de múltipla escolha deverão ser reduzidas a três (a,b,c). Devem evitar também as questões com alternativas duvidosas, como “se I for verdadeira; se II e III forem falsas; nda”.

Art. 42 No tocante à acessibilidade comunicacional deverão ser consideradas as orientações constantes neste regulamento.

§ 1º Para os discentes **baixa visão/cegos**:

- I. O docente que ministra a disciplina deve salvar os arquivos em *Word* (formato compatível com o leitor de tela) e enviar, com antecedência mínima de 8 dias, para o e-mail do Napne do campus no qual o discente está matriculado.

- II. A equipe do Napne deverá verificar a necessidade de realizar edições e executá-las em tempo hábil e encaminhar o material acessível para o discente.
- III. Ao utilizar filmes como recurso educacional é necessário considerar que o material possua audiodescrição e esteja em língua portuguesa, para uma melhor compreensão do discente. Caso o material não possua essas características o docente deve notificar o Napne para que uma nova abordagem seja construída conjuntamente.
- IV. Ao utilizar aulas virtuais e/ou videoaulas o docente deverá considerar que as imagens, os recursos visuais informativos, como gráficos, mapas mentais e fluxogramas, precisam ser descritos durante a gravação. Além disso, que os exemplos utilizados levem em consideração a necessidade que a pessoa cega tem de abstrair os detalhes para melhor compreensão destes.

§ 2º Para os discentes **surdos**:

- I. O docente deverá encaminhar o material que será utilizado no ensino remoto para o e-mail Napne, com antecedência mínima de 8 dias, para uma leitura prévia dos intérpretes, visando não comprometer a interpretação.
- II. Caso o docente utilize aulas virtuais e/ou videoaulas, deverá entrar em contato com o Napne e solicitar a participação do intérprete, garantindo a comunicação em Libras. Assim como, primar pela qualidade da imagem que será transmitida, para que o discente surdo visualize bem a sinalização do intérprete, não atrapalhando a compreensão.
- III. Quando forem utilizados textos, deve-se evitar que sejam longos e sugere-se que o docente produza slides e grave um vídeo com as devidas explicações, explorando a parte visual. Este material deverá ser enviado para o Napne que solicitará a elaboração da janela de intérprete no vídeo, possibilitando o acesso à informação pelo discente.
- IV. Os vídeos devem ser disponibilizados com legenda e/ou tradução simultânea em Libras.

§ 3º Para o discente **autista** deve-se utilizar vídeos de curta duração (em média 10 minutos) com um fundo limpo e sem distrações, pois atrapalha a concentração e aprendizagem. Além disso, devem ser utilizadas imagens para concretizar o conteúdo trabalhado.

§ 4º Em relação ao discente que apresentar outras necessidades específicas, o docente deverá seguir o que for acordado com a equipe multidisciplinar e o Napne de seu campus.

Art. 43 Os casos omissos terão seus procedimentos estabelecidos pelos Napnes, equipe multidisciplinar e gestores de ensino do campus.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO ACADÊMICO

Art. 44 O registro de frequência dos discentes será efetuado a partir da realização e

participação nas atividades propostas pelo docente, por meio digital ou físico, conforme metodologias e recursos tecnológicos previstos no plano de atividades de ensino remoto emergencial, as quais deverão ser cumpridas pelo discente até o fim do semestre letivo.

Parágrafo único: Os docentes deverão lançar presença para todos os discentes da turma durante a vigência do ensino remoto emergencial. O lançamento das faltas deverá ocorrer apenas no fim do semestre letivo e serão contabilizadas conforme previsto no caput.

Art. 45 Para fins de registro das atividades de ensino remoto emergencial, o docente deverá utilizar o SIGAA.

Parágrafo único: No registro dos tópicos de aula deverão ser utilizados, sempre que possível, links referentes às videoaulas, aulas virtuais, bem como das mídias digitais sugeridas aos discentes para realização das atividades propostas, conforme disposto no *Capítulo III - Das Mediações Tecnológicas*.

Art. 46 As aulas interdisciplinares serão registradas por todos os docentes envolvidos.

§ 1º O registro das aulas interdisciplinares semanais não poderá exceder o dobro da carga horária semanal do docente;

§ 2º O docente titular do horário em que será executada a aula interdisciplinar deverá realizar o registro em seu horário regular;

§ 3º Os demais docentes envolvidos na aula interdisciplinar registrarão as aulas ministradas como aula adicional, no mesmo dia e horário;

§ 4º As aulas adicionais, lançadas para fins de registro de aula interdisciplinar, serão dispensadas, de forma excepcional, na vigência do ensino remoto emergencial, da apresentação do formulário de reposição, anteposição e aula adicional.

Art. 47 Tratando-se do caráter excepcional desta resolução, os calendários acadêmicos dos cursos técnicos e de graduação, aprovados para o ano de 2020, poderão prever um período de trancamento especial, inclusive para ingressantes.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PERÍODO DO ENSINO REMOTO

Art. 48 O acompanhamento e a avaliação do período de ensino remoto emergencial ocorrerão a partir de uma comissão central e de comissões locais, instituídas por portaria, as quais competem realizar avaliação inicial acerca da metodologia, das mediações tecnológicas, das ferramentas e dos materiais adotados.

Art. 49 A composição da **comissão local de acompanhamento e avaliação do período de ensino remoto** será dada por:

- I. Diretor Geral do Campus;
- II. Diretor/Gerente de Ensino;
- III. Representante das Coordenadorias de Curso;

- IV. Representantes da Equipe Multidisciplinar;
- V. Representante do Napne;
- VI. Representantes docente;
- VII. Representantes discentes;

Art. 50 A composição da **comissão central de acompanhamento e avaliação do período de ensino remoto** será dada por:

- I. Pró-reitor de Ensino;
- II. Diretora de Educação Profissional e Superior (Deps);
- III. Representante dos diretores gerais de campus;
- IV. Chefe do departamento de Ead;
- V. Coordenadora do Naedi;
- VI. Um Diretor/Gerente de Ensino de cada campus;

Art. 51 A comissão local deverá emitir o relatório de acompanhamento e avaliação do ensino remoto emergencial após 15 dias corridos, a contar do início da implementação das atividades. Tal relatório deverá ser remetido à comissão central para elaboração do relatório de acompanhamento institucional.

Art. 52 A comissão central emitirá relatório de acompanhamento institucional do ensino remoto a cada 30 dias, apresentando os resultados ao Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 53 São atribuições do **docente** que ministrar atividades pedagógicas não presenciais:

- I. Identificar cuidadosamente os objetivos do conteúdo disciplinar e analisar, em conjunto com a equipe multidisciplinar, quais os melhores instrumentos de avaliação para se alcançar tais objetivos;
- II. Utilizar textos, imagens, vídeos ou qualquer outro recurso de terceiros respeitando a lei de direitos autorais;
- III. Disponibilizar ao discente o *Plano Mensal de Ensino Remoto Emergencial*, onde constará as tarefas escolares e a relação de conteúdos (com indicação de fonte de pesquisa) que serão trabalhados no período de isolamento social, bem como atividades avaliativas a serem desenvolvidas;
- IV. Disponibilizar ao campus as atividades a serem entregues aos discentes que não possuem acesso à internet;
- V. Receber e corrigir as atividades realizadas pelo discente;
- VI. Lançar as notas do discente no SIGAA até 10 dias úteis após entrega das atividades;
- VII. Disponibilizar os instrumentos avaliativos/atividades aos discentes após a correção;

- VIII. Disponibilizar dias e horários de atendimento aos discentes para que possam resolver possíveis dúvidas e pendências;
- IX. Comunicar à gestão de ensino do campus e ao coordenador de curso problemas detectados no decorrer do processo avaliativo.

Art. 54 Para fins de acompanhamento dos discentes durante a vigência do ensino remoto emergencial, o docente deverá informar a lista de discentes que não têm acompanhado as atividades/aulas propostas.

Parágrafo único: a lista de discentes não participantes deverá ser remetida às gerências de ensino para que as equipes multidisciplinares possam atuar e avaliar as condições de acompanhamento das atividades de ensino remoto emergencial pelos discentes. Essas listas também servirão como subsídio para a comissão local de acompanhamento estabelecida no art. 49.

Art. 55 São atribuições do **coordenador de curso**, além das descritas no corpo desta resolução:

- I. Solicitar e acompanhar, em conjunto com a equipe multidisciplinar, a entrega e execução do *Plano Mensal de Ensino Remoto Emergencial* aos discentes;
- II. Orientar os docentes, em conjunto com a equipe multidisciplinar, quanto ao direito do discente em realizar as atividades avaliativas conforme esta resolução;

Art. 56 São atribuições do **discente**:

- I. Realizar as tarefas/atividades disponibilizadas pelos docentes conforme estabelecido no *Plano Mensal de Ensino Remoto Emergencial*;
- II. Manter contato constante com o docente a fim de resolver possíveis dúvidas ou dificuldades de acesso às aulas;
- III. Informar ao campus o endereço que está utilizando neste momento de isolamento social, para fins de entrega das atividades de ensino remoto emergencial pela instituição, caso tenha sido identificado que o mesmo não possui condições de acesso à internet.

Art. 57 São atribuições das **equipes multidisciplinares**, além das descritas no corpo desta resolução:

- I. Orientar o discente e/ou seu responsável legal, com o coordenador do curso, quanto aos procedimentos que deverão ser tomados para cumprimento das atividades de ensino remoto emergencial;
- II. Orientar docentes quanto a parte pedagógica de elaboração dos planos de ensino remoto emergencial, assim como para a elaboração das atividades previstas nesse plano;
- III. Acompanhar, em conjunto com o coordenador de curso, o processo de disponibilização e de devolução de atividades avaliativas aos discentes, buscando tomar conhecimento dos prazos e atividades a serem realizadas, em especial,

quando os discentes que não tiverem acesso à internet;

- IV. Manter um canal de comunicação da equipe multidisciplinar com o discente, através do qual o discente poderá buscar acolhimento, orientações e encaminhamentos relacionados às dificuldades vivenciadas no período do ensino remoto emergencial.

CAPÍTULO X

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 58 Cada Campus analisará com a sua equipe a necessidade de formação e os meios de realizá-la, com o intuito de atender as especificidades para o desenvolvimento das atividades de ensino remoto.

Parágrafo único: O IFS ofertará, através do Departamento de Educação a Distância da Pró-reitoria de Ensino, orientações pedagógicas, de forma complementar àquelas disponibilizadas nos manuais produzidos pelas equipes multidisciplinares dos *campi*.

Art. 59 Os tutoriais relacionados à utilização dos recursos disponibilizados pela turma virtual do SIGAA, pelo ecossistema G Suite *for Education*, bem como as cartilhas com orientações de como proceder para realizar aulas virtuais, gravar videoaulas, elaborar estudos dirigidos, dentre outros, serão disponibilizadas no site do IFS, através do link <http://www.ifs.edu.br/ensinoremoto>.

Art. 60 O planejamento para o retorno às atividades presenciais deverá ser tratado em outra normativa institucional.

Art. 61 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino em consulta ao campus demandante.

Art. 62 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.